



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 926/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de material, retirada, montagem e instalação da Rede Lógica da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Item	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APPLICÁVEL OU REFERÊNCIA)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5 AZUL		UN	07
02	PATCH PANEL CAT6		UN	02
03	KEYSTONE CAT6		UN	24
04	PATCH CORD CAT6 1,5M		UN	24
05	PATCH CORD CAT6 2,5M		UN	24
06	VELCRO AZUL		UN	02
Item	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO		QUANTIDADE	
01	Serviços a serem executados: <ul style="list-style-type: none">• Retirada do cabeamento antigo;• Montagem do rack em nova sala;• Instalação de novo cabeamento estruturado, com 30 pontos de rede; Instalação de cabeamento para 07 pontos de roteadores Wi-Fi.		01	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, bem como para a retirada, montagem e instalação da rede lógica da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, com o objetivo de assegurar o pleno e adequado funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação da instituição.

2.2. Verifica-se que a rede lógica atualmente existente apresenta cabeamento antigo, sem padronização técnica adequada, além da necessidade de realocação do rack para uma nova sala, circunstâncias que comprometem a eficiência, a estabilidade e a confiabilidade da conexão de dados e de acesso à internet. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a execução de serviços técnicos especializados para a substituição integral do cabeamento estruturado, em conformidade com as normas técnicas vigentes de desempenho e segurança.

2.3. A contratação mostra-se necessária para a modernização da infraestrutura de rede lógica, proporcionando maior desempenho, organização, estabilidade e segurança na comunicação de dados entre os setores administrativos, além de viabilizar a ampliação da rede interna sem fio (Wi-Fi). A execução dos serviços por empresa especializada garantirá a correta instalação, o emprego de materiais adequados e a redução de riscos de falhas técnicas, assegurando a durabilidade e a confiabilidade do sistema.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços necessários à modernização e reestruturação da rede lógica da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, contemplando todas as etapas indispensáveis à implantação de um sistema de cabeamento estruturado funcional, organizado e compatível com as demandas atuais da Administração.

3.2. A contratação abrangerá o fornecimento de todos os materiais necessários à implantação da rede, incluindo cabos, patch panels, keystones, patch cords e acessórios para organização do cabeamento, devidamente compatíveis entre si e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Paralelamente, compreende a execução dos serviços especializados de retirada do cabeamento lógico antigo, montagem e organização do rack em nova sala designada pela Administração, instalação de novo cabeamento estruturado para 30 (trinta) pontos de rede lógica e para 07 (sete) pontos destinados à interligação de roteadores Wi-Fi, garantindo adequada distribuição, identificação e organização da infraestrutura de rede.

3.3. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de cabeamento estruturado, assegurando a correta organização dos cabos, identificação dos pontos no patch panel e nas tomadas, bem como a realização de testes de conectividade e funcionamento em todos

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os pontos instalados, de modo a garantir desempenho, estabilidade e confiabilidade da rede implantada.

3.4. Trata-se de uma solução integrada, que reúne fornecimento de materiais e prestação de serviços em um único contrato, permitindo maior eficiência na execução, compatibilidade técnica entre os componentes utilizados redução de riscos operacionais relacionados à incompatibilidade técnica, falhas de instalação e manutenção futura. A solução atende às necessidades atuais da Câmara Municipal, proporcionando melhoria na infraestrutura tecnológica, maior segurança, organização do ambiente e condições adequadas para o funcionamento dos sistemas e equipamentos de tecnologia da informação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos e operacionais que assegurem a adequada execução do objeto, contemplando o fornecimento de materiais e a prestação de serviços especializados para implantação de rede lógica estruturada na Câmara Municipal de Vargem Alta – ES. A solução proposta deverá ser completa, englobando todos os insumos, equipamentos, mão de obra qualificada e procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

4.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e adequados à implantação de rede lógica estruturada, atendendo às normas técnicas vigentes, em especial às normas da ABNT e aos padrões TIA/EIA. Todos os materiais deverão possuir garantia do fabricante, assegurando qualidade, desempenho e durabilidade.

4.3. A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços, utilizando mão de obra especializada:

- a) Retirada completa do cabeamento lógico antigo, incluindo descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Montagem e organização do rack em nova sala designada pela Câmara Municipal, observando critérios de ventilação, acessibilidade e segurança;
- c) Instalação de novo cabeamento estruturado, com: 30 (trinta) pontos de rede lógica, devidamente identificados, certificados e distribuídos conforme layout previamente definido com a Administração;
- d) Instalação de cabeamento para 07 (sete) pontos de roteadores Wi-Fi;
- e) Organização e amarração dos cabos com velcro apropriado, garantindo facilidade de manutenção e prevenção de danos;;
- f) Identificação de todos os pontos no patch panel e nas tomadas;
- g) Realização de testes de conectividade e desempenho em todos os pontos instalados;
- h) Ajustes finais e correções eventualmente necessárias para assegurar o pleno funcionamento da rede lógica.

4.4. A empresa a ser contratada deverá possuir atuação compatível com o objeto da contratação e experiência comprovada na execução de serviços de implantação de redes



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lógicas estruturadas, disponibilizando profissionais tecnicamente capacitados. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público e garantir a qualidade dos serviços prestados, os quais somente serão considerados concluídos após a verificação do atendimento integral às especificações técnicas e ao funcionamento adequado de todos os pontos instalados.

4.5. Não será admitida subcontratação, em razão da necessidade de responsabilidade técnica integral e garantia da compatibilidade entre materiais e serviços executados.

4.6. Sustentabilidade:

- a) Realizar a correta gestão e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no seu processo de operação, considerando suas tipologias e potenciais riscos de contaminação de acordo com o que preconiza a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- b) Cumprir o que preconiza as normas técnicas da ABNT estabelecidas através das NBRs referentes aos resíduos sólidos e também a segurança em relação ao manuseio dos combustíveis afim de evitar derramamento e contaminações.
- c) Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais em bom estado de conservação e funcionamento, adotando práticas que evitem danos ao meio ambiente, como desperdício de materiais, geração excessiva de resíduos e riscos de contaminação do solo ou de áreas internas da edificação.
- d) Seguir o que preconiza as normativas de segurança e saúde dos trabalhadores do Ministério do Trabalho, sendo a NR 20 que regulamenta a execução do trabalho com inflamáveis e combustíveis.
- e) Priorizar, sempre que possível, o uso de materiais e soluções tecnológicas que apresentem maior eficiência, durabilidade e menor impacto ambiental, contribuindo para a redução da necessidade de manutenções frequentes, para o uso racional de recursos e para a sustentabilidade da infraestrutura de rede lógica implantada.

4.7. Indicação de marcas ou modelos:

- a) Na presente contratação não será indicada marca específica, porém as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

4.8. Da exigência de amostra:

- a) Não será exigido amostra dos produtos.

4.9. Subcontratação:

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, bem como para a retirada, montagem e instalação da Rede Lógica da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, devendo todos os serviços ser realizados de forma integrada, contínua e conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da ordem de serviço pela Administração, observando o cronograma previamente aprovado e garantindo a mínima interferência nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

5.3. Os serviços compreenderão, no mínimo: a retirada do cabeamento lógico existente; o fornecimento de materiais novos e compatíveis; a montagem e organização do rack em local definido pela Administração; a instalação do novo cabeamento estruturado; a identificação e organização dos pontos de rede; e a realização de testes de conectividade, desempenho e certificação dos pontos instalados.

5.4. A execução deverá seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT e os padrões TIA/EIA aplicáveis, bem como as boas práticas de instalação de redes lógicas estruturadas, garantindo qualidade, segurança, desempenho e durabilidade da infraestrutura implantada.

5.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente treinada e equipada, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

5.6. Durante a execução, a empresa contratada deverá zelar pela integridade do patrimônio público, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados às instalações físicas, mobiliário ou equipamentos da Câmara Municipal, promovendo os reparos necessários sem ônus adicional para a Administração.

5.7. Concluídos os serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição das atividades executadas, a identificação dos pontos instalados, os resultados dos testes realizados e demais informações pertinentes, ficando a aceitação definitiva do objeto condicionada à verificação do pleno atendimento às especificações técnicas e ao adequado funcionamento da rede lógica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORIN.

6.7. Fiscalização Administrativa:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão integral do objeto contratado, mediante verificação, fiscalização e atesto por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, quantitativos previstos e pleno funcionamento da rede lógica instalada

7.2. Para fins de medição, serão considerados, entre outros aspectos:

- a) o fornecimento integral dos materiais especificados;
- b) a retirada adequada do cabeamento antigo;
- c) a correta montagem e organização do rack;
- d) a instalação, identificação e certificação dos pontos de rede lógica e dos pontos destinados ao Wi-Fi;
- e) a realização dos testes de conectividade e desempenho em todos os pontos instalados;
- f) a entrega do relatório técnico final contendo os resultados dos testes e a descrição dos serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão dos serviços e o atesto da medição pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.4. O prazo para pagamento será aquele previsto na legislação vigente e no instrumento contratual, contado a partir do atesto da nota fiscal, desde que não haja pendências quanto à execução do objeto ou à regularidade fiscal da contratada.

7.5. Na hipótese de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas, a Administração poderá glosar valores, suspender o pagamento ou exigir a correção dos serviços, ficando o pagamento condicionado à regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços/bens.

7.7. Recebimento:

7.7.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.2. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar, por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, quanto à conformidade da execução com as especificações técnicas e quantitativas previstas, sem prejuízo da posterior conferência detalhada

7.7.3. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após a verificação completa do funcionamento da rede lógica instalada, da conferência dos materiais fornecidos, da análise dos testes de conectividade e desempenho, bem como da entrega do relatório técnico final, sendo formalizado por meio de termo circunstaciado ou atesto definitivo.

7.7.4. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional, ficando o recebimento definitivo e o pagamento condicionados à regularização das pendências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Liquidação:

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.3.1. o prazo de validade;

7.8.3.2. a data da emissão;

7.8.3.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3.5. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.3.6. o valor a pagar; e

7.8.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.9. Prazo de pagamento:

7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

7.10. Forma de pagamento:

7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10.6. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será conforme a demanda da Câmara Municipal.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Habilitação jurídica:

8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dezembro de 2021.

8.11.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.13.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).

8.13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A pesquisa de mercado foi realizada com a finalidade de subsidiar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, bem como para a retirada, montagem e instalação de rede lógica estruturada nas dependências da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, por meio de consultas a fornecedores locais e regionais do ramo de tecnologia da informação, priorizando empresas legalmente constituídas e com capacidade técnica comprovada. Também foram efetuadas buscas no Banco de Preços Públicos utilizado pela Câmara Municipal e em contratações similares de outros órgãos públicos; contudo, não foram encontrados parâmetros plenamente compatíveis com o objeto, em razão de suas especificidades técnicas e da combinação de fornecimento de materiais com serviços especializados

9.2. Diante dessas limitações, o levantamento concentrou-se nos orçamentos obtidos junto a fornecedores da região, os quais se mostraram tecnicamente adequados e economicamente viáveis, conforme consta em anexo ao ETP (fhs. 23 a 26).

9.3. Para a composição do valor estimado, foram considerados os seguintes orçamentos:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ORÇADO (R\$)
Data Info Ltda. ME	16.871.340/0001-28	R\$ 24.833,40

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

WD Sate Ltda. ME	13.052.166/0001-01	R\$ 24.886,00
Fazzy Internet Ltda	32.597.262/0001-09	R\$ 28.608,00
Intercom Comunicações e Segurança Ltda	13.387.148/0001-72	R\$ 23.991,66
VALOR TOTAL MÉDIO APURADO R\$ 25.579,77		

9.4. Assim, a estimativa de valor foi definida com base na média aritmética simples dos orçamentos válidos recebidos para a contratação que corresponde a quantia de **R\$ 25.579,77** (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

9.5. Importa salientar que o objeto da contratação pode apresentar variações em razão das particularidades de cada localidade e das especificidades exigidas em cada projeto, o que torna inviável a obtenção de orçamentos absolutamente idênticos. Ainda assim, os valores levantados servem como referência suficiente para a definição da estimativa de custo aqui apresentada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Atividade nº 1.004 – Aquisição, Reforma e Ampliação de Prédio Público

II - Elemento de despesa: 4.4.90.51.00000 – Obras e Instalações

III - Subelemento de despesa: 4.4.90.51.03000 – Instalações

10.3. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link:
<https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>.

Vargem Alta/ES, 30 de dezembro de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Servidor Responsável pela elaboração do TR